

DECRETO N. 17.905, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de área de domínio público municipal à empresa OI Móvel S.A., para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que especifica e dá outras providências;

Considerando o caráter gratuito concedido à espécie, por força do que dispõe a alínea “a” do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando, o que consta do Processo Administrativo 30.231/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa OI Móvel S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, Asa Norte, a título precário e gratuito, pelo prazo de doze meses, o uso do bem integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo, na Planta e no Projeto, devidamente aprovados pelo Município e encartados no Processo Administrativo n. 30.231/14.

Parágrafo único. É condição de eficácia da presente permissão de uso a assinatura do respectivo Termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destina-se à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e das demais disposições legais pertinentes, ou do Termo de Permissão de Uso, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária, bem como na revogação da presente permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios públicos municipais e demais sanções cabíveis.

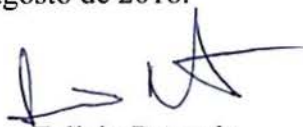
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso serão resolvidas por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º As obras relativas a esta permissão de uso serão acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes do Município, que deverão atestar a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de agosto de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

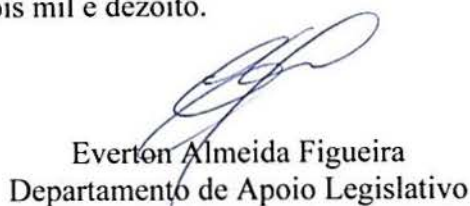


Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo